Revista de Direito da Cidade vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

CIDADANIA DO MERCOSUL E AGENDA DE TRABALHO DECENTE NO BRASIL: REVISÃO DAS CONDIÇÕES DE ATIVIDADE E OCUPAÇÃO DOS RESIDENTES MERCOSULINOS

MERCOSUR CITIZENSHIP AND DECENT WORK AGENDA IN BRAZIL: REVIEW OF THE CONDITIONS OF ACTIVITY AND OCCUPANCY OF MERCOSUREAN RESIDENTS

Edilma de Jesus Desiderio[1]

Resumo
A população residente do Mercosul é reconhecida como cidadao regional de acordo com as normas de funcionamento para o exercício do direito a estudar, viajar, trabalhar e residir nos países partes deste bloco socioeconômico. O objetivo deste trabalho é desenvolver uma reflexão revisando tanto o marco de cidadania do Mercosul relacionada com a Agenda de Trabalho Decente no Brasil, como as condições de atividade e ocupação dos residentes mercosulinos, em escala federal e estatal. O marco teórico se fundamenta na produção do espaço interinstitucional regional dos direitos sociais e trabalhistas assimétricos. O método de análises exploratória contempla um enfoque metodológico que examina tanto as normativas de funcionamento do Mercosul no âmbito da mobilidade e migração regional quanto a possibilidade de construção de um perfil de população mercosulina, especificamente relacionada com os indicadores de Trabalho Decente da OIT, a partir do Censo Demográfico 2000 e 2010 e outras fontes de dados. Os resultados encontrados refletem uma heterogeneidade de formas de atividade e ocupação laboral para os residentes do Mercosul no Brasil e, ao mesmo tempo, uma assimetria na condição de PEA, de contribuição previdenciária, de vínculo formal de trabalho com carteira assinada e outros aspectos que impactam direta ou indiretamente nos direitos ao Trabalho Decente.

Palavras-chave: Migração; Mercosul; Cidadania; Trabalho Decente; Condições de atividade e ocupação.

Abstract
The resident population of Mercosur is recognized as a regional citizen in accordance with the operating norms for the exercise of the right to study, travel, work and reside in the countries parties to this socioeconomic block. The objective of this work is to develop a reflection reviewing both the Mercosur citizenship framework related to the Decent Work Agenda in Brazil and the conditions of activity and occupation of Mercosur residents, at federal and state level. The theoretical framework is based on the production of the regional interinstitutional space of asymmetrical social and labor rights. The method of exploratory analysis contemplates a methodological approach that examines both the norms of operation of Mercosur in the scope of the mobility and regional migration and the possibility of building a profile of the Mercosur population, specifically related to the indicators of Decent Work of the ILO, starting from the Demographic Census 2000 and 2010 and other data sources. The results found reflect

[1] Pós-doutorado no Programa de Pós-graduacao da ENCE, vinculada ao Programa Nacional de Pós-doutorado da CAPES. Professora hóspede na Universidad de Guadalajara, no Centro Universitário de Tonalá, Jalisco, México. E-mail: edilmabr@gmail.com

a heterogeneity of forms of activity and labor occupation for the residents of Mercosur in Brazil and, at the same time, an asymmetry in the condition of PEA, of social security contribution, formal bonding of work with a formal contract and other aspects that impact directly or indirectly in the rights to Decent Work.

Keywords: Migration; Mercosul; Citizenship; Decent Work; Conditions of activity and occupation.

INTRODUÇÃO

O Mercado Comum do Sul (Mercosul), criado no âmbito do Tratado de Assunção em 26 de março de 1991, surge com propósitos de integração comercial regional e interesses mais geoeconômico e estratégico comerciais (KERBER, 2013) que de integração social ou cultural.

O Mercosul foi conformado em 17 de dezembro de 1994 por países chamados Estado-Parte, que se agrupam como sócios, com interesses e objetivos comuns, com uma base de concordância fundamentada nos princípios democráticos, pluralistas e dos direitos humanos, bem como de temas transversais e atuais, como são o desenvolvimento sustentável, gênero, entre outros.

Com a finalidade de promover o livre intercâmbio e o movimento de bens, pessoas e capitais entre as nações que o integram, tendo como objetivo secundário impulsionar uma maior integração política e cultural, o projeto do Mercosul apresenta uma dimensão complexa quando se trata de velar pela igualdade, voto e decisão entre as partes, já que ao associar os países dentro de um horizonte de suposta integração gera-se uma hierarquia que verticaliza tanto as relações sociais e laborais quanto as condições de vida e mobilidade dentro dos respectivos países membros ou associados.

Juntamente com a cooperação interinstitucional do Mercosul, configura-se uma identidade regional, ou o que se pode entender como uma cidadania adquirida pela territorialidade, que se constitui em uma área de livre residência, possibilitando aos nacionais-partes[2] adquirir uma estadia como procedentes dos países membro (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, mais Bolívia e Venezuela); outra residência, em uma categoria diferente, que são os procedentes de países associados (Colômbia, Chile, Peru, Equador, Suriname e Guiana). Ambos, contam ademais com o direito a circular e realizar estudo ou trabalho como formas incorporadas a cidadania reconhecida pelo Mercosul.

[2] Considera-se, segundo os Acordos sobre Residência para Nacionais do Mercosul, que entrou em vigor em 08 de outubro de 2009, como Nacional-Parte aquela pessoa com nacionalidade originária dos Estados-Parte que são Argentina, Paraguai, Uruguai, mais Bolívia e Chile.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Considerando, especificamente, o tema do direito ao exercício e reconhecimento trabalhista para todos os cidadãos, seja nacional ou regional, brasileiro ou mercosulino, a questão que se interroga nesta discussão é precisamente entender qual seria o alcance em matéria de respeito aos direitos dos cidadãos do Mercosul no trabalho, principalmente aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1998, já que desde maio de 2006 o Brasil conta com uma Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD) dentro do que é o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD).

O objetivo deste trabalho é desenvolver uma reflexão revisando tanto o marco de cidadania do Mercosul relacionada com a Agenda de Trabalho Decente no Brasil, como as condições de atividade e ocupação dos residentes mercosulinos, em escala federal e estatal. Nesse sentido, esta revisão se enfoca em dois aspectos substanciais; o primeiro, na construção da cidadania e do direito a mobilidade regional a partir de consensos entre grupos e subgrupos de trabalho sobre os temas migração e emprego no Mercosul; o segundo, em uma aproximação de construção de um perfil demográfico dos trabalhadores residentes do Mercosul no Brasil e a vinculação com a proteção social, como fatores substanciais na Agenda 2030 sobre o Trabalho Decente, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que se impulsa no Brasil.

O marco teórico se fundamenta na produção do espaço interinstitucional regional dos direitos sociais e trabalhistas assimétricos e a totalidade do que implicam as formas e conteúdos políticos, ideológicos e econômicos, sobretudo, para os planos de integração regional comercial. Para isso, retoma-se a Henri Lefebvre para construir teórica e criticamente uma configuração do que seria um espaço de direitos assimétricos que se manifesta com a residência no Brasil e a relação existente entre as práticas cotidianas como trabalhadores, que se referem a múltiplos processos no âmbito da presença e ausência representativa da cidadania do Mercosul.

O método de análises exploratória contempla um enfoque metodológico que examina a literatura das normativas de funcionamento do Mercosul no âmbito da mobilidade e migração regional para, posteriormente, gerar uma base de dados sobre a população mercosulina, a partir do Censo Demográfico 2000 e 2010 e outras fontes de dados relacionando-a com os indicadores de Trabalho Decente da OIT.

Os pressupostos desta análise é que haveria implicações a quem possui a cidadania do Mercosul, para alcançar o desenvolvimento de uma possível agenda de trabalho decente, em matéria de oportunidades de trabalho produtivo com remuneração justa, segurança no local de

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

trabalho e proteção social para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social.

Adicionalmente, também pode ver-se afetada sua cidadania na perspectiva de liberdade para expressarem suas preocupações, se organizarem e participarem das decisões que pode limitar suas condições de atividade e ocupação, além da igualdade de oportunidades e de tratamento, em específico para as mulheres e homens, quando está subordinada ou subordinada a um regulamento migratório que controla suas formas de viver e residir, sobretudo no Brasil; temas estes que, na prática cotidiana as normas de funcionamento do Mercosul não contemplam como problemáticas.

A metodologia consiste em explorar a literatura acerca dos processos migratórios e de mobilidade populacional regional do Mercosul, assim como as condições laborais e direitos dos trabalhadores mercosulinos, que estão empregados em distintas partes do país.

Para se chegar aos resultados substanciais toma-se como base a informação disponível no Censo Demográfico do Brasil de 2000 e 2010, especificamente, em relação com os indicadores de Trabalho Decente como são: oportunidade de emprego e remuneração equitativa, proteção social e laboral; a partir de variáveis sobre: (i) população estrangeira, (ii) migração e (iii) trabalho, relacionados com a atividade, ocupação e População Economicamente Ativa (PEA).

Ademais, foram exploradas diferentes fontes de dados, registros administrativos, estatísticas laborais sobre esta população; para isso, examinaram-se algumas características sociodemográficos que possibilitaram a construção de um perfil desta população objetivo, tomando em conta as limitações das informações disponíveis.

SOBRE A FORMA-CONTEÚDO DO MERCOSUL: ENQUADRE TEÓRICO LEFEBVREANO NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO REGIONAL DE DIREITOS ASSIMÉTRICOS

Que significa o Mercosul como forma e quais os conteúdos da lógica de integração regional geoestratégica? Lefebvre (1978, p. 105) argumenta que para elucidar a significação de um termo, só há uma via: “partir da acepção mais abstrata”. Isso requer explorar uma resposta, segundo o autor, desde uma “abstração científica, distinta da abstração verbal e sem conteúdo, oposta a abstração especulativa”; e é nesse contexto que se podem alcançar definições mais próximas da realidade cotidiana percebida, concebida e vivida por esta população.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

A forma como se constrói e reconstrói um espaço de integração regional como o Mercosul contém uma lógica formal e dialética (LEFEBVRE, 1981), ao mesmo tempo. Formal, porque está regido por acordos cujos conteúdos contêm um valor especificamente determinado pela lógica capitalista regional, com interesses comerciais, sobretudo; dialética, porque se trata de um projeto de grandes contradições, formas hierárquicas muito diferenciadas que finalmente resulta em conflitos e assimetrias, ainda que a ideologia promovida como identidade mercosulina queira refletir uma unidade de cidadania a nível regional.

Na produção do espaço do Mercosul, a prática institucional dos acordos assinados e reconhecidos pelos Estados membros e associados diverge da prática cotidiana aplicada sobre o que se decide em ditos acordos e quem será beneficiado ou afetado. É nesse cenário que, especificamente, materializam-se os interesses individuais de cada nação, as formas culturais de aceitar ou não o outro, o estrangeiro, entre muitas outras relações complexas, dada a própria heterogeneidade populacional da região; assim, o Mercosul se torna um espaço muito mais regulador e controlador das massas de população que um espaço de direito comunitário de livre circulação, livre residência para aqueles que elegem mobilizar-se a outro país, dentro do mesmo território regional.

Mais além das relações históricas de aproximação ou distanciamento entre as nações do Mercosul, o que implica a cotidianidade divergente em escala nacional também reflete-se nas relações sociais de produção e reprodução de padrões sub-regionais que emergem da globalização (MITTELMAN, 2002), dos modos de submeter uma força de trabalho, por exemplo, a nível local ou estadual. Para Lefebvre (1978), estes modos de produção estatal é o que provoca diferenças de status social, nacional, como empregado, operário, patrão, empresário, etecetera; este fator, igualmente, cria uma percepção diferenciada para cada indivíduo, grupo o coletivo.

O anterior, implica também entender o espaço regional interinstitucional e suas relações intergovernamentais, considerando que o Mercosul se configurado como bloco socioeconômico que contêm formas de governamentalidade representativa (De Jesus, 2016) para uma massa de população tão díspar nas suas histórias de construção social e desenvolvimento econômico que desde logo são bastante diferenciadas, tanto nas bases sociais, políticas, econômicas como culturais e linguísticas inclusive; nesse contexto, se torna não somente difícil senão impossível alcançar a totalidade deste espaço em matéria de diálogo, consenso, tomada de decisão e inclusive, mediação.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Desde uma perspectiva de assimetrias, o que ressalta com maior expressão é o desnível existente entre o Brasil e os demais países do bloco, em termos populacionais e econômicos, como chama a atenção Mello e Souza *et al* (2010) que ressalta:

> Com uma população que representa quase 80% daquela do Mercosul e um PIB superior a 75% do PIB do conjunto de países do bloco, o Brasil desponta, à primeira vista, como o gigante líder do processo de integração, com indicadores que destoam de forma significativa do resto do bloco.

Esse fato exigiria, ademais, um maior esforço por parte daqueles países concentradores de poder, para buscar formas de minimizar as assimetrias entre os demais membros do bloco econômico e assim fortalecer as políticas deste espaço regional para compensar as diferenças; é precisamente nesse âmbito, que se aprova a criação do Conselho de Mercado Comum (CMC), formado pelos Ministérios (ou Secretarias) das Relações Exteriores e da Economia dos países. O CMC, como órgãos máximos do Mercosul, está encarregado da condução política do processo de integração.

Com o processo de integração, que desde tempos anteriores ao Mercosul se encontra em marcha, ampliam-se também os movimentos ou mobilidade regional de pessoas, cujas normas para circulação ou trânsito, entrada, permanência ou saída são condicionadas por Acordos, firmados pelos países-membros, que vão estabelecendo certa hierarquia (em alguns casos privilégios) para as populações que se movem de um país a outro, dentro deste mesmo bloco econômico e que, em determinado momento decidam estabelecer-se temporal ou permanentemente em algum deles.

Mobilidade de pessoas e força de trabalho no Mercosul: o direito de circular, residir, trabalhar e empreender

Com a criação do CMC, define-se igualmente o órgão executivo que estará a cargo de gerenciar os objetivos e supervisionar o bom funcionamento interinstitucional e intergovernamental, examinando as questões em um nível mais profundo. Nesse sentido, impulsa-se a criação Grupo Mercado Comum (GMC), outra instância também coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores de cada país-membro.

O GMC contempla o desdobramento de atividades que se realizam em colaboração entre os subgrupos de trabalho, em reuniões especializadas; especificamente em uma destas atividades foram aprovados os chamados Grupos *Ad hoc,* como órgãos de assessoria para desenvolver estratégias e ações, tais como foros auxiliares para tratar de temas pontuais. No

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

que se refere ao presente tema, foi tarefa específica do Subgrupo de Trabalho 10, tratar as pautas: Assuntos trabalhistas; Emprego e Segurança Social.

Os temas sobre migração e trabalho, no âmbito do Mercosul, têm sido discutidos nas diversas reuniões de ministros, tanto por parte da Comissão Técnica e da Subcomissão de Seguimento e Controle, que são realizadas desde o ano de 1998, como pelo Grupo Especializado de Trabalho Migratório que começa a apontar pautas importantes, tais como a necessidade de avançar na homologação dos requisitos necessários para a obtenção da residência nos Estados-Parte e Associados[3], ainda que seja um tema que encontra limitantes nas legislações internas dos países[4].

A partir da criação do Subgrupo de Trabalho N° 11, em dezembro de 1998, possibilita a assinatura da Declaração Sociolaboral do Mercosul (DSLM), durante uma reunião do CMC. Este instrumento foi um dos primeiros a reconhecer a necessidade de ir mais além de impulsar uma integração regional econômica, incluindo nele princípios programáticos, tocando em conteúdos privados como são os das relações trabalhistas e dos direitos individuais e coletivos dos residentes mercosulinos.

A DSLM é formada por 25 artigos, distribuídos em três partes; por meio dos mesmos, se estabelece um consenso comum regional para a proteção de princípios e direitos básicos e seu seguimento; contudo, é em seu Artigo 4° que se expressa de maneira mais contundente que:

> Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito a ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho, reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com as regulamentações profissionais de cada país. (MTE, 2010)

Por outro lado, inicia-se o debate em formato de Anteprojeto, regido por um Acordo, sobre a possibilidade de gerar um tratamento diferenciado e favorável, aos cidadãos do Mercosul e Associados. Nesta iniciativa, anunciada pela Argentina, apresentou-se um documento de trabalho na qual se considerava que, aquelas pessoas que quisessem tramitar sua regularização migratória no território de um dos Estados-Parte ou Associado, já não teria a obrigatoriedade de sair do país em que se encontrava e ter que reingressar. O Brasil recebeu a

[3] Reunión de Ministros del Interior del Mercosur, Grupo Especializado de Trabajo Migratorio, Acta N° 1/00, Buenos Aires, Argentina, 4 al 6 de abril de 2000, punto 7. *Homologación de los requisitos necesarios para la obtención de la radicación, en los Estados Parte y Asociados*.

[4] Em maio de 2000 na segunda versão desta reunião de trabalho (Acta N° 2/00), neste mesmo item da agenda as delegações de Argentina, Brasil e Chile, informaram que haveria impedimentos estipulados pelas suas leis migratórias para a obtenção deste benefício.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

iniciativa positivamente, ainda que no avanço dos debates, algumas propostas de modificações e observações foram expostas como necessárias para que se pudesse cumprir o acordo.

No ano 2002 foi alcançado um consenso entre todas as delegações, em matéria de aprovação do Acordo sobre Residência para os Nacionais do Mercosul, Bolívia e Chile[5], ainda que houve uma chamada de atenção por parte das delegações do Brasil e Uruguai, ressaltando que o documento necessitaria de uma prévia aprovação legislativa em seus país.

Estas pautas, específicas e particulares, foram tratadas concomitantemente nas posteriores reuniões de Ministros do Interior do Mercosul, tanto por parte da Comissão Técnica como do Grupo Migratório; derivado do anterior, em 2003 a CT determina a criação de um Foro Específico para o caso, dada a importância que do tema a nível regional; e é, a partir de 2004, quando se dá início as reuniões do chamado Foro Especializado Migratório do Mercosul e Estados Associados, incorporando em sua primeira reunião (Acta N° 01/04) a presença nacional e o voto do Peru aos Acordos subscritos pelo Mercosul e Associados.

Importante ressaltar que, com base em uma multiplicidade de temas, e que estão mais relacionados com o que vem a ser a temática da seletividade nas concessões de vistos de trabalho temporal no Brasil, encontra seu fundamento na elaboração e descrição do documento chamado "Visto Mercosul", como exigência que parte do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços.

Neste âmbito de poder de decisão, atribuído ao GMC, é designado ao Grupo de Serviços do Mercosul (de acordo com a Resolução GMC N° 36/00)[6] a competência para a negociação de serviços e, consequentemente, a criação de normativa e regras comuns aplicável a livre circulação temporária de pessoas físicas prestadoras de serviços do Mercosul[7].

Ainda nesse contexto, e mais especificamente sobre o exercício de serviços profissionais temporários no Mercosul, o CMC decide criar em 2003 um instrumento para reger o exercício profissional temporário[8], formulando diretrizes para a celebração de Acordos, sobre marco de reconhecimento recíproco entre entidades profissionais, assim como para a elaboração de disciplinas para a outorga de licenças temporárias.

---

[5] Reunión de Ministros del Interior del Mercosur, Comisión Técnica, Acta 04/02, Salvador, 5-7 de noviembre de 2002, Punto 3. Acuerdo sobre Regularización Migratoria en el Estado de Residencia.

[6] Aprofundamento dos compromissos específicos em matéria de serviços. XXXVIII GMC, Buenos Aires, 28/VI/2000.

[7] Acordo para a criação do "Visto Mercosul", MERCOSUL/CMC/DEC, N° 16/03, XXC CMC, Montevidéu, 15/XII/03.

[8] MERCOSUL/CMC/DEC. N° 25/03. Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário e Anexos, XXV CMC , Montevidéu, 15/XII/03. Disponível em http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1202733268.pdf. Acesso em 09 de abril de 2015.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Com respeito aos direitos laborais e a mobilidade da mão-de-obra entre os países do Mercosul, ou o que é a livre circulação de pessoas trabalhadoras nos distintos níveis de formação e capacitação, as regras para a livre circulação, residência e trabalho não são uniformes e nem válidas para todos os mercosulinos (TOMASS, 2012).

Desde que foi impulsada a Declaração Sociolaboral do Mercosul, uma das primeiras iniciativas a reconhecer a necessidade de adotar maior liberdade de circulação da mão-de-obra entre os países membros, houve um avanço no marco jurídico e acesso a justiça trabalhista para os mercosulinos que abarca, desde a autorização de residência permanente até o direito ao trabalho e a formas empreendedoras que possam ser desenvolvidos no Brasil por esta população.

Nesse sentido, um interrogante acerca desta questão seria por que não há despertado interesse, por parte dos governos do Mercosul, em considerar uma Agenda de Trabalho Decente que contemplara em específico esta população, já que, certamente promoveria iniciativas diferenciais nas formas de garantir uma inserção mais equitativa no mercado de trabalho, na proteção a uma ocupação e remuneração equivalente à formação profissional dos estrangeiros, sem ter que submeter-se a decisões discricionárias.

Claro está que na prática cotidiana, fica a cargo dos estrangeiros terem que reclamar ou fazer valer seus direitos sociais, econômicos e culturais, com igualdade de condições, de liberdade, equidade e segurança. Desde logo que, no atual sistema global capitalista condicionado a acordos e convênios de colaboração interinstitucional, os países se comprometem a cumprir com as garantias das condições laborais e de vida digna para estas pessoas estrangeiras trabalhadoras e residentes regional; contudo, este cumprimento não deveria ser somente pela via de alianças internacionais.

O contexto atual aponta a um largo caminho para a possibilidade de situar as condições laborais desta população procedente dos países do Mercosul, em um marco de inserção no mercado de trabalho e de oportunidade igualitária de emprego, ainda que os avanços seguem a lógica econômica e da integração regional para ampliar os intercâmbios comerciais de desenvolvimento geográfico desigual (HARVEY, 2007; 2009).

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Direitos trabalhistas a quem presta serviços em território brasileiro: o alcance do Trabalho Decente para os empregados estrangeiros no Brasil

A busca por emprego nos mercados que oferecem oportunidades de crescimento profissional pode despertar grande interesse aos profissionais estrangeiros, principalmente aqueles que estão mais qualificados. Porém, pode conduzir a um rumo contrário, com condições de precarização dos direitos trabalhistas a quem possui mais baixos níveis de qualificação.

Estes grupos pouco qualificados são, frequentemente, os que mais podem enfrentar situações de desproteção e insegurança trabalhista, sobretudo, quando estão sob a dominação de empregadores que utilizam critérios discriminatórios, como são a subcontratação e exploração de horas de trabalho, a limitação ou ausência dos direitos laborais e a falta de acesso ao sistema de promoção e proteção social, que desde logo estão garantidos pela própria Constituição brasileira de 1988[9]. Em alguns casos, ademais, são submetidos a formas de trabalhos análogos a escravidão, como práticas muito presentes nos processos migratórios às pessoas trabalhadoras em situações irregulares no país.

No campo do trabalho, os mercosurinos têm garantido os direitos trabalhistas quando realizam serviço em território brasileiro, tais como o 13° salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias de trinta dias e jornadas de oito horas diárias ou 44 por semana, com um dia de folga.

O sistema de proteção ao empregado, em um mercado de trabalho como o Brasil que se caracteriza pela heterogeneidade nas formas de ocupação e de contratação, tem levado a interpretações jurídicas distintas em matéria de recursos que demandam os trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no Brasil, em muitos casos, abrindo precedentes ao enfrentar-se com processos de juízo trabalhista difíceis, ainda que prevaleça como base os princípios constitucionais e os instrumentos internacionais, como os protocolos de cooperação do Mercosul, por exemplo, que prevê em seus artigos o tratamento igualitário entre os cidadãos dos países-membros.

[9] A cobertura do sistema de proteção ao empregado é composta por: (A) Seguridade e Proteção Social: Previdência Social, Saúde, Assistência Social (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada/Lei Orgânica da Assistência Social – BPC/LOAS); (B) Promoção Social: Educação (educação básica, formação profissional, educação técnica, ensino superior); Trabalho (geração de emprego, crédito, salário mínimo, economia solidária, seguro-desemprego, intermediação de mão de obra); (C) Desenvolvimento agrário e agricultura familiar; Infraestrutura social: habitação, saneamento básico e mobilidade urbana.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Desde sua criação, o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, procurou responder às recomendações da OIT, ainda que fora com muitas limitações; por outro lado, desde 1919 foi estabelecida em convenções a proteção ao emprego e o combate ao desemprego, e mais tarde, em 1998 em um compêndio maior de recomendações elabora-se a Declaração Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento.

O documento significou um importante chamando a que os Estados-Parte, ou membros da OIT, reafirmem seus compromissos de respeitar, promover e, sobretudo realizar o esforço de aplicar os princípios e direitos trabalhistas, abrangendo dentre outros a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão.

Desse modo a OIT recomenda novos ajustes inclusive nas investigações sobre as condições de trabalho nos países como forma de conhecer melhor as diferentes realidades e promover uma agenda que reconheça o papel do trabalho decente em redução da pobreza e para o desenvolvimento econômico das nações.

É nesse contexto, que se lança em 1999, a Agenda Global de Trabalho Decente[10], em escala mundial, como recomendações que as nações devem incorporar como estratégia de desenvolvimento nacional, de valorização do trabalho e principalmente, como fator de superação da pobreza e da construção de uma sociedade mais justa, mais integrada economicamente.

Os elementos fundamentais que constituem como pilares da Agenda do trabalho decente da OIT, conta com quatro eixos: 1. Direito no trabalho; 2. Oportunidades de emprego; 3. Proteção social; 4. Diálogo social.

Importante ressaltar que, a perspectiva de haver uma medição precisa do trabalho decente está em uma dimensão muito limitada de entendimento e operacionalização, considerando fatores como as diferenças dos mercados de trabalho e os determinantes dos distintos níveis de qualidade dos empregos; por exemplo, principalmente, para todas as pessoas, independente de sua condição de nacionalidade, deve estar garantido o respeito

[10] O termo *trabalho decente* como conceito, foi apresentado na 87ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que definiu o trabalho decente como a oportunidade para mulheres e homens obterem trabalho produtivo em condições d liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

efetivo aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e a proteção a não discriminação e igualdade nos espaços onde laboram[11].

A análise dos processos migratórios e as condições de trabalho das pessoas migrantes implica considerar uma complexidade de aspectos econômicos, sociais e de elementos que são também jurídicos internos e políticos, como a governança regional que deveria ser aplicada não só através de programas de regulação dos fluxos migratórios senão desde um enfoque de gestão integral de proteção aos trabalhadores migrantes.

Estando no Brasil, a situação jurídica destas pessoas estrangeiras encontra-se amparada na Lei 6.815 de 1980 que define as condições para entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais, assim como a criação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão do Ministério do Trabalho e Emprego e responsável, entre outros aspectos, pela formulação de políticas de imigração e coordenação de suas atividades no país.

Os caminhos para a concessão de autorizações de trabalho para quem é estrangeiro e quer prestar serviços no Brasil passa pelo CNIg, que estabelece e orienta as autorizações de vistos temporários e de residência. Os critérios para a autorização de trabalho por visto temporário, previsto no artigo 13, inciso V da Lei do Estrangeiro, são estabelecidos pela Resolução Normativa n° 64/2005; contudo, independente da condição de permanente, temporário ou de asilo fica obrigado o estrangeiro a registrar-se no Ministério da Justiça.

Nesse aspecto, importante ressaltar que, o Brasil ainda que seja um dos Estados-parte com maior voz no Mercosul, para a orientação e concessão de autorizações de trabalho para estrangeiros deixa a cargo da administração federal (poder executiva e legislativa) que esteja no exercício, ainda que tenha que fundamentar-se em seus procedimentos internos (poder judiciário), as decisões vinculados com o controle e a regulação da mobilidade populacional de estrangeiros no país.

Trabalho decente e processos migratórios e de mobilidade, desde uma perspectiva de governança interinstitucional, requer um diálogo transversal que priorize linhas de ação, principalmente pela própria dinâmica de inserção das pessoas estrangeiras no país; requer também abrir fronteiras ideológicas que são as que mais limitam o reconhecimento das

[11] Para autores como Ricardo Infante (1999; 2003; INFANTE et al.,2004), chegar a um avanço de sair da noção a linhas reais de ação, deve-se tomar em consideração principalmente a realidade laboral dos lugares, incluindo dados que possam ser de argumentos para construir uma agenda país, que seja fundamentada na qualidade do emprego, e assim, transformá-la em um modelo aplicado ao trabalho decente.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

qualificações e do acesso a um serviço profissional que esteja de acordo com a sua formação, suas capacidades e iniciativas para o trabalho.

Contudo, é no indicador "qualidade do emprego" ou "oportunidade de acesso aos trabalhos formais" que sejam equitativos com a formação profissional dos estrangeiros no Brasil, que se encontra outro desafio importante, em um país cujo sistema de trabalho tem um forte vínculo com o emprego assalariado formal e com a carteira de trabalho, como instrumentos que regularizam as relações trabalhistas no país, por um lado; por outro, com a ampliação do mercado de trabalho de assalariados sem carteira, como fator que atinge essa proporção de pessoas trabalhadoras migrantes residentes no Brasil, que aparece como tema invisível nas agendas de trabalho decente ao longo do território nacional.

O anterior conduz a um seguinte passo, que é conhecer alguns indicadores da prática cotidiana dessa população, explorando os caminhos disponíveis nas fontes de dados e informações laborais com vínculo formal, como estratégia de aproximação a um contexto possível de informação sobre trabalho decente no Brasil.

Neste sentido, o exercício seguinte trata de explorar o universo limitado das fontes de dados e informações laborais, analisadas em estudos publicados nesta matéria, como estratégia metodológica que possibilite a construção de um panorama do trabalho decente para a população trabalhadora estrangeira do Mercosul.

POPULAÇÃO MERCOSULINA E A EXPLORAÇÃO DE USO E INTERPRETAÇÃO DAS DIFERENTES FONTES DE DADOS NO CONTEXTO DE TRABALHO DECENTE

Os grupos populacionais que conformam o universo de residentes do Mercosul, ademais da nacionalidade que os designa como país de origem, contam com uma forma de agregação regional específica; nesse caso para efeitos de análise neste trabalho, se define população mercosulina aquela que está conformada tanto pela comunidade de países membros como associados, mais o México como país observador.

Vinculada a delimitação populacional, objeto da reflexão, está o indicador qualidade do emprego; por essa razão, exploram-se algumas estatísticas laborais que poderiam resultar em informação relevante para a perspectiva de análise do trabalho decente. Nesse contexto, recupera-se como possibilidades a riqueza de informação derivada da Pesquisa Mensal de Emprego (PME).

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Tratando-se de um instrumento quantitativo que oferece um universo abrangente das características de trabalho e das formas de inserção da força de trabalho no sistema produtivo do Brasil, a PME fornece uma quantidade importante de dados para o estudo do mercado de trabalho e para a formulação e acompanhamento de políticas públicas desta população estrangeira, tomando em conta inclusive as novas recomendações da OIT para os diversos grupos de trabalhadores, em geral.

A PME, segundo informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trata-se de uma pesquisa domiciliar, de periodicidade mensal, que identifica características da população residente na área urbana das regiões metropolitanas de abrangência do instrumento, nos estados de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

O tema central da pesquisa é *trabalho* e busca medir as relações entre o mercado de trabalho e a força de trabalho associadas a outros aspectos socioeconômicos, incluindo todas as atividades econômicas e todos os segmentos ocupacionais.

Nela podem-se captar algumas características sociodemográficas e educacionais da população economicamente ativa (PEA) e da população disponível para o mercado de trabalho, com o objetivo de possibilitar melhor entendimento da força de trabalho; a pesquisa reflete a população residente; ou seja, a pessoa que tem a unidade domiciliar como local de residência habitual na data da entrevista.

A PME oferece, principalmente, informação sobre a evolução do emprego com carteira assinada no setor privado e as relações existentes entre as estimativas dessa forma de ocupação e outros indicadores socioeconômicos, apresentando as mudanças mais significativas ao longo de alguns períodos. Portanto a carteira de trabalho é um dos elementos mais importantes nessa pesquisa.

Documento obrigatório para toda pessoa que presta algum tipo de serviço à outra pessoa e recebe remuneração por ele, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a dar uma identidade funcional como trabalhador a uma pessoa nacional ou estrangeira no Brasil, dotando-a de direitos e obrigações trabalhistas.

A carteira de trabalho, como sinaliza Mocelin (2011), representa a comprovação do vínculo laboral entre emprego e empregador, assegurando ao trabalhador todos os benefícios

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

da legislação trabalhista e tem consequências importantes para várias dimensões do trabalho decente e da qualidade do emprego.

O anterior leva ao interrogante sobre quais seriam as principais variáveis a considerar e em que fontes deve-se buscar as condições de vida e trabalho da população empregada ao longo do território nacional, que possibilite construir uma estimativa sobre trabalho decente nos grupos de residentes do Mercosul que estão desenvolvendo atividades laborais com vínculo formal no Brasil.

Alguns autores consideram a qualidade no emprego um indicador para a análise do trabalho decente. Em termos de medição, pode-se tomar como referência de estatística laboral a PME que, a partir de algumas variáveis, possibilita uma aproximação desta dinâmica com a informação sobre o contingente de trabalhadores com Carteira de Trabalho assinada.

A informação sobre a população ocupada revela um avanço no que se refere às estimativas de 2012, frente às de 2003, por exemplo, que apresentou um crescimento de 53,6% (de 7,3 para 11,3 milhões) no contingente desses empregados, em relação ao aumento do total dos ocupados em 24,0% (de 18,5 para 23,0 milhões).

Esta variação correspondeu a um acréscimo de 3,9 milhões no contingente de empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado em um período de nove anos. A pesquisa oferece também outras informações relevantes sobre a trajetória e evolução do trabalho decente, ainda que, para determinadas populações, como deste caso de estudo, reconhece-se as limitações que oferece em matéria de conhecer a situação vivida por este grupo de trabalhadores.

Com o avanço nos diálogos para a promoção de políticas migratórias no Brasil surge uma possibilidade encontrada nos documentos, que constam de informação estatística sobre a dinâmica de inserção das pessoas estrangeiras trabalhadoras no Brasil, publicado pelo Observatório das Migrações[12] que tem como objetivo "aprofundar o conhecimento sobre as migrações internacionais nas suas principais vertentes: imigração, emigração e migração de retorno".

Como insumo recuperado nesta etapa de revisão de documento, se retoma o Dossiê especial: A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro (CAVALCANTI et al., 2014) disponibiliza dados sobre o fenômeno migratório e oferece uma riqueza de informação,

[12] O Observatório das Migrações Internacionais, ObMigra, foi instituído a partir de um termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Conselho Nacional e migração e a Universidade de Brasília.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

combinando distintas fontes que são: os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), registros da Coordenação Geral de Imigração (CGIg) e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e, finalmente, as estatísticas do Censo Demográfico do Brasil.

Considerando a perspectiva de trabalho decente e fazendo uma aproximação com a informação processada pelo documento e, mais especificamente, analisando os registros da RAIS sobre o que diz respeito a oportunidades de emprego a análise de DUTRA et al (2014) indica que houve um aumento de pessoas estrangeiras no Brasil com vínculo formal de trabalho ao encontrar que, para o ano de 2011, existia um total de 79.578 pessoas, passando em 2012 a 96.688 e em 2013 chegando a 120.056; um crescimento significante da presença de trabalhadores estrangeiros de 50,9%.

Quando se analisa o universo da população com vínculo formal, os autores constatam que há o predomínio do género masculino que é maior do que a das trabalhadoras mulheres, com variação que se mantém de um ano para outro, indicando que de 2013 a 2012 a variação foi mais de 30% de trabalhadores homens, mais de 20% de trabalhadoras mulheres. Para os anos de 2012-2011 a variação foi de mais de 21% de trabalhadores homens e mais de 14% de trabalhadoras mulheres (DUTRA et al., 2014, p.75).

Por região de estrangeiros com vínculo formal de trabalho, os autores encontram que a maioria é procedente da América Latina e Caribe, inclusive com um aumento neste volume, registrando-se um crescimento de 37,3%, na comparação entre 2013 e 2012, e 21,8% para o período entre 2011 e 2012.

Os registros do Observatório também destacam os casos dos bolivianos que se registraram em 2011, um total de 5.835 pessoas com vínculo formal de trabalho e em 2013 passa a 9.478, seguido pelo grupo de paraguaios que em 2011 registrou um volume de 5.314 e chegando em 2013 a um total de 8.550; os peruanos apresentaram um crescimento de 1.019 registros em 2011 para 2.876 em 2013. O argentino, apesar de serem os maiores volumes destes grupos, 7.328 em 2011, chega em 2013 a um total de 9.089 registros, ainda que não signifique um crescimento substancial, em comparação aos casos analisados.

Em termos de oportunidade de emprego através da concessão de visto para trabalho no Brasil, destaca-se o caso do grupo de migrantes haitianos que por intermédio do visto humanitário cresceu de 2011 a 2012 um 406% e de 2012 a 2013 um 214%, tratando-se do coletivo cujo crescimento desponta sobre o dos demais e mantém-se em primeiro lugar, em termos de variação percentual, em ambos os períodos comparados pela primeira vez no ano de 2013, segundo o que informa o trabalho de Dutra et al. (2014).

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Outro aspecto relevante para identificar a temporariedade das oportunidades de emprego diz respeito ao momento em que os estrangeiros ingressam no mercado de trabalho com vínculo formal empregatício, como chama a atenção os autores, ressaltando que: "nem sempre esse momento coincide como momento de chegada da pessoa ao país" e que "alguns estrangeiros só conseguem ter acesso ao mercado formal de trabalho tempo depois da chegada ao Brasil" (Idem, p. 86).

O anterior indica também que, segundo os registros da RAIS, há uma maior concentração de estrangeiros com mais de cinco anos no mercado de trabalho, indicando que foi registrado um 60,4% em 2011 com vínculo formal de emprego, ainda que em 2012 apresente um decréscimo (55,7%), segundo a mesma projeção em 2013 (46,8%). Entretanto, foi observada uma tendência de aumento entre os trabalhadores estrangeiros dentre um e dois anos no mercado de trabalho formal: em 2011 representaram 15,8%, em 2012 um 20,4% e em 2013 um 23,1%. Os trabalhadores estrangeiros com menos de um ano no país registraram um 10,2% em 2011, aumentando em 2012 para 14,3% e para 2013 chega a um 20,6%.

A base de dados da RAIS recuperado pelo exercício de análise do Observatório permitiu realizar uma classificação, em função do tipo de vínculo de emprego estabelecido entre a pessoa trabalhadora estrangeira e a figura do empregador, apontando que a categoria "trabalhador urbano vinculado ao empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT por prazo indeterminado", seria o tipo de vínculo que mais predomina nos registros, capturando um volume entre 88% e 90% no período dos três anos de 2011 a 2013.

Haveria muitas outras informações que poderiam ser exploradas como possibilidade de aproximar a população objeto de estudo a uma perspectiva de trabalho decente, especificamente pelos registrados da RAIS; entretanto, como ressalta Oliveira (2014), outras informações relevantes também podem surgir a partir do levantamento do perfil dos imigrantes no Brasil recuperado do Censo Demográfico 2000 e 2010.

Do compêndio de informação analisado pelo autor, entre muitos aspectos, traz como resultado agravante que o Brasil estaria muito longe de alcançar um avanço na perspectiva do trabalho decente, ao verificar-se uma maior inserção dos migrantes no mercado de trabalho informal e que se intensificou na década de 2000.

Identificou também um aumento da presença de migrantes em domicílios com renda média inferior a três salários mínimos, assim como estar em jornadas semanais de trabalho superiores às 49 horas, que perdem importância relativa para as jornadas de 40 a 44 horas. Em contrapartida, sugere que "houve um aumenta na participação absoluta e relativa de migrantes

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

com jornadas inferiores a 30 horas semanais, caracterizando-se uma alta precarização do trabalho" (OLIVEIRA, 2014, p. 73).

CONSTRUÇÃO DO PERFIL DA POPULAÇÃO DO MERCOSUL NO BRASIL SEGUNDO O CENSO DEMOGRÁFICO 2000 E 2010

Ao realizar um exercício de exploração na base de dados do Censo Demográfico 2000 e 2010, a partir da seleção de variáveis, se pretende construir um perfil da população do Mercosul residente no Brasil, considerando especificamente alguns aspectos sobre a qualidade do emprego e do trabalho decente, assim como uma busca de outras evidências na dinâmica de condições de vida para este grupo denominamos população mercosulina.

Para efeito de interpretação deste estudo[13], foi considerado grupo de população mercosulina aqueles nacionais dos países membros e associados do Mercosul, mais o observador na América Latina, captados nos Censos Demográficos, excetuando-se o Brasil, respectivamente: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

De acordo com as características específicas desta população, tomando em conta os diferenciais existentes nos seus perfis, haveria um contingente com maior volume para os nacionais dos países membros ou Estados-parte e com maior expoente os paraguaios, como se apresenta tanto no Censo Demográfico 2000 como 2010. Entre o contingente de membros associados, são os bolivianos que apresentam um maior crescimento, passando de 20.394 em 2000 para 38.816 em 2010 (Tabela 3.1).

Tabela 3.1. Contingente de população mercosulina, segundo nacionalidade. Brasil, 2000-2010

País do Mercosul/nacionalidade	Censo 2000			Censo 2010		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	137.684	74.973	62.711	175.762	93.752	82.012
MEMBROS	83.236	43.126	40.110	95.234	48.830	46.406
Argentina	27.528	15.569	11.959	29.066	16.915	12.151
Paraguai	28.819	13.524	15.295	39.252	18.098	21.154
Uruguai	24.732	12.944	11.788	24.047	12.347	11.7
Venezuela	2.157	1.089	1.068	2.869	1.469	1.400
ASSOCIADOS	53.192	31.145	22.047	77.849	43.484	34.365
Bolivia	20.394	11.247	9.147	38.816	20.806	18.010

[13] Este estudo e os resultados são derivados do Relatório final da estância de Pós-doutorado no PNPD CAPES, realizado no Brasil em 2015.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Chile	17.135	10.245	6.890	15.433	9.230	6.203
Colombia	4.163	2.293	1.870	6.850	3.450	3.400
Equador	1.191	688	503	1.730	876	854
Peru	10.809	6.672	4.137	15.020	9.122	5.898
OBSERVADOR	1.256	702	554	2.679	1.438	1.241
México	1.256	702	554	2.679	1.438	1.241
Fonte: IBGE, BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.						

A seleção da variável idade para os nacionais, de acordo com a informação dos Censos, agrupando-se na faixa etária entre menos de 15 e 65 e mais, mostra que em 2000 o contingente maior era de residentes argentinos, com um 39% no grupo entre 40 a 64 anos de idade e um 25% no grupo entre 25 a 39 anos; em 2010 que passa ao quarto lugar em volume de contingente, a maior porcentagem se encontrava primeiramente no grupo de idade entre 25 a 39 anos (41%) e no grupo de 65 e mais (22%), significando uma população de residentes argentinos, envelhecida que vive no Brasil.

Os paraguaios, que em 2000 representava o segundo lugar, em 2010 alcança o primeiro e significativo aumento, passando de 26.173 para 39.211 casos, apresentando uma população adulta em 2000, representativa nos grupos etários primeiro entre 40 a 64 anos (28%) e em segundo um grupo jovem na faixa de 15 a 24 anos e 25 a 39 (22%). Em 2010

Devido ao maior peso dos residentes mercosulinos dos países membros, a estrutura etária da população no Censo 2000 é muito mais envelhecida, tomando em conta o contingente como um todo; a população em idade econômica e laboralmente produtiva encontra-se no grupo de população dos países associados e principalmente nos rangos de idade de 25 a 39 e 40 a 64 anos (Tabela 3.2).

Tabela 3.2. População Membros do Mercosul segundo grupo de idade. Brasil, 2000 e 2010

Grupo de idade (anos)	Censo 2000				Censo 2010			
	Países Membros							
	Argentina	Paraguai	Uruguai	Venezuela	Argentina	Paraguai	Uruguai	Venezuela
Menos de 15	2748	3757	1472	571	2546	6396	2240	330
15 a 24	2704	6781	2203	379	2477	10720	1936	400
25 a 39	6965	5651	6776	752	7748	11710	5123	883
40 a 64	10745	7394	10560	340	1904	7247	10645	959
65 e mais	4313	2590	3696	n.a	4072	3138	4083	n.a
Total	**27475**	**26173**	**24707**	**2042**	**18747**	**39211**	**24027**	**2572**

Fonte: IBGE, base de dados BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.

Para os residentes do Mercosul observador, como é o caso do México, apresenta frequência nada mais em alguns grupos de idade, de 15 a 24 com um maior volume no rango de 25 a 39 e de 40 a 54 anos.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

A estrutura etária verificada para a população dos países associados nos Censos 2000 e 2010 indicam, ademais de manter-se o maior volume de bolivianos entre os dois censos, recebe para 2010 um contingente de 18.388 residentes mais no país, em idades que variam de adultos entre 40 a 64 anos (37% em 2000) e entre 25 a 39 anos (39% em 2010), significando a chegada de uma população economicamente ativa; em segundo lugar, a população de residentes chilenos que apresenta uma baixa no contingente de 1.746 com um volume de mais de 50% no grupo entre 40 a 64 anos, tanto no Censo 2000 como 2010. Finalmente, ressalta-se o aumento de peruanos entre um censo e outro que recebe o Brasil com um 38% na faixa de idade entre 25 a 39 em 2000 e 36% no grupo de 40 a 64 em 2010, significando a entrada de 4.186 peruanos PEA mais adultos (Tabela 3.3).

Tabela 3.3. População Associados do Mercosul segundo grupo de idade. Brasil, 2000 e 2010

	Censo 2000					Censo 2010				
	Países Associados									
	Bolivia	Chile	Colombia	Equador	Peru	Bolivia	Chile	Colombia	Equador	Peru
Menos de 15	1651	490	373	187	829	4508	876	987	193	819
15 a 24	2786	1373	545	91	1339	8191	552	891	345	2158
25 a 39	6396	5459	1660	372	4114	15134	2894	2415	328	5279
40 a 64	7534	8846	1381	323	3828	8362	9047	2168	533	5408
65 e mais	2009	954	151	n.a	618	2569	2007	142	n.a	1250
Total	**20376**	**17122**	**4110**	**973**	**10728**	**38764**	**15376**	**6603**	**1399**	**14914**

Fonte: IBGE, base de dados BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.

Quando se analisa o universo da população, de acordo com as condições de atividade e de ocupação[14] no Censo 2000 e 2010, observa-se que são os grupos de mercosulinos dos países membros que se destacam como economicamente mais ativos, que os associados no Censo 2000, apresentando uma variação percentual entre os PEA e Não PEA de 28.8%; para o Censo 2010, a variação é um pouco mais elevada que o período anterior (31%). Para os países associados às condições de vida sofre uma variação na PEA de quase 52% entre um período e outro, já para a população Não PEA a variação é muito menor e não repassa os 22% do Censo 2000 e 2010 (Tabela 3.4).

Tabela 3.4. População mercosulina, segundo condição de atividade e ocupação. Brasil, 2000-2010		
Condição de atividade	Censo 2000	Censo 2010

[14] Quanto à condição de atividade, as pessoas são classificadas, no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), em economicamente ativas e não economicamente ativas.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

	Países membros	Países Associados	Países membros	Países Associados
Economicamente ativo (1)	47.673	36.414	58.661	51.994
Não economicamente ativo (2)	28.887	15.133	31.261	21.561
Condição na ocupação	Países membros	Países Associados	Países membros	Países Associados
Ocupado (3)	42.783	33.018	55.908	50.383
Não ocupado (4)	33.777	18.327	2.753	1.564

Fonte: IBGE, BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.
Notas: 1. PEA é composta pelas pessoas de 10 a 65 anos de idade que foram classificadas como ocupadas ou desocupadas na semana de referência da pesquisa.
2. Pessoas não economicamente ativas. Pessoas de 10 a 65 anos de idade que não foram classificadas nem como ocupadas, nem como desocupadas no período de referência, ou pessoas sem ocupação, aposentadas, pensionistas, estudantes, detidas em cumprimento de penas, inválidas, que viviam de rendas ou exerciam atividades domésticas não remuneradas.
3. Por pessoas ocupadas, se define como aquelas que, na semana de referência da pesquisa tinham trabalho durante todo ou parte deste período, incluindo-se as pessoas que não trabalharam nesse período por motivo de férias, licença, greve, etc.
4. Por pessoas desocupadas, entende-se por aquelas que estavam desocupadas na semana de referência da pesquisa, mas que tomaram alguma providência efetiva na procura de trabalho.

As condições de ocupação no domicílio, ao medir a inclusão das pessoas residentes no Brasil dos países membros e associados do Mercosul, reflete ademais a diferença na proporção de grupos no mercado de trabalho e, como se mostra na tabela anterior, para o período do Censo 2000 haveria um diferencial muito menos representativo em matéria de disparidade como se verifica no Censo 2010.

Outro elemento de aproximação das condições de trabalho foi observado pela informação trazida na pergunta do Censo 2000, sobre a "contribuição previdenciária", cujas opções de respostas sofreram alterações no Censo 2010. Nesse sentido verifica-se que para esta população, a maioria declara não ser contribuinte, seja para os nacionais dos países membros como para os associados e, aqueles que sim declaram serem contribuintes o realizam através da carteira assinada, resultado do vínculo formal de trabalho (Gráfico 3.1)

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Gráfico 3.1. População do Mercosul, segundo Contribuição previdenciária, 2010

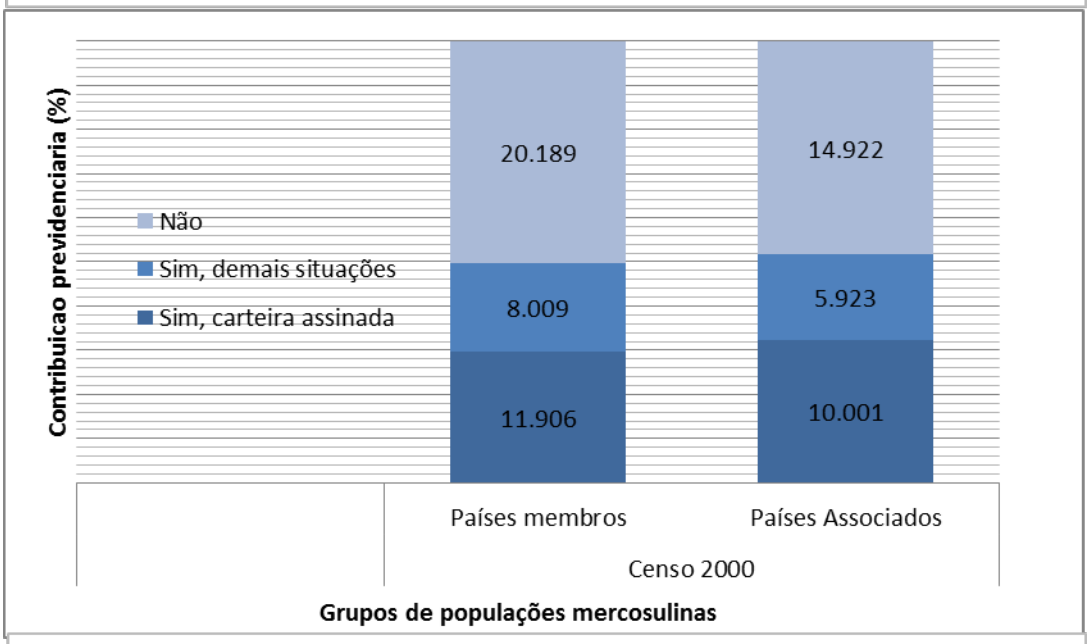

Fonte: IBGE, BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.

Igualmente, o que resulta das informações do censo 2010 corrobora com o censo 2000, considerando também que a maiorias das pessoas desta população não são contribuintes e os que o fazem, seria pelo trabalho principal (Gráfico 3.2).

Gráfico 3.2. População do Mercosul, segundo Contribuição previdenciária, 2010

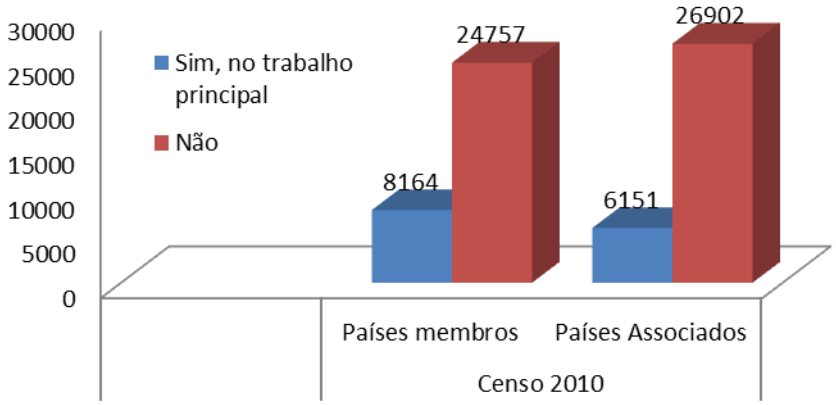

Fonte: IBGE, BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.

Ademais, com o exercício da exploração foi realizada na informação derivada das perguntas sobre trabalho remunerado e trabalho para o próprio consumo, mostrando que a maioria conta com trabalho remunerado e, por conseguinte o trabalha não seria do próprio

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

consumo que nesse aspecto reflete um volume absoluto bastante significativo para considerar a existência de um grupo que encontra oportunidade de emprego nos mercados de trabalho brasileiro (Tabela 3.5).

Tabela 3.5. População mercosulina, segundo trabalho remunerado e próprio consumo. Brasil, 2000-2010				
Trabalho remunerado	Censo 2000		Censo 2010	
	Países membros	Países Associados	Países membros	Países Associados
Sim	40.135	31.162	52.776	47.743
Não	36.425	26.115	37.146	25.811
Trabalho para o próprio consumo	Países membros	Países Associados	Países membros	Países Associados
Sim	295	69	591	394
Não	33.777	18.527	34.014	23.170
Fonte: IBGE, BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.				

Finalmente quando se verifica a desagregação dos grupos de população, segundo a região e Unidade da Federação de residência, pode-se constatar que, em geral as informações coincidem com os documentos publicados pelo Observatório das Migrações em matéria de concentração de contingentes mais em direção aos grandes centros desenvolvidos e zonas metropolitanas.

Em relação com as regiões onde se agrupam os maiores volumes de pessoas e os estados onde residem estes estrangeiros procedentes dos países do Mercosul, destaca-se as Regiões Sudeste e o Centro-Oeste e para o estado do Mato Grosso do Sul, nos respectivos períodos, como se mostra na tabela 3.6, que apresenta uma possível atração da força de trabalho remunerada.

Em escala de vida local, é uma população que se encontra residindo, principalmente, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro; na região Sul estão localizados nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. Ressalta-se que são nestes lugares onde há maiores possibilidades, inclusive de inserção laboral, com empregos formais e melhores condições de acesso aos benefícios de previdência social para eles; estes seriam então, a população com melhores

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

condições de vida e oportunidades, mais próximas de obter formas para alcançar dimensões mais reais de trabalho decente.

Tabela 3.6. População Mercosulina, segundo região e UF de Residência. Brasil, 2000-2010		
Região e Unidades da Federação	Censo 2000	Censo 2010
	Residência em 31/07/1995, UF	Residência em 31/07/2005, UF
NORTE	Total	Total
	6,246	1,618
Acre	1,237	187
Amazonas	2,456	1,033
Pará	290	n.a
Rondônia	2,165	347
Roraima	98	51
NORDESTE	1,766	443
Bahia	708	443
Ceará	288	n.a
Maranhão	153	n.a
Pernambuco	517	n.a
Rio Grande do Norte	100	n.a
CENTRO-OESTE	8,585	2,213
Distrito Federal	391	116
Goiás	622	147
Mato Grosso	892	623
Mato Grosso do Sul	6,680	1,327
SUDESTE	25,096	11,919
Espírito Santo	391	n.a
Minas Gerais	1,701	550
Rio de Janeiro	5,537	1,733
São Paulo	17,467	9,636
SUL	3,199	7,231
Paraná	1,244	2,996
Rio Grande do Sul	1,214	2,771
Santa Catarina	741	1,464
Fonte: IBGE, BME, Censos Demográficos de 2000 e 2010.		
Nota: n.a, dados restritos devido ao pequeno número de observações na amostra.		

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas reflexões, a partir da revisão da informação e a análise da construção da cidadania mercosulina relacionada tanto com a mobilidade como com o trabalho decente, foram encontradas mais indícios de um avançado em matéria de conformação de grupos especializados para levar a cabo os temas conjuntamente de migração e trabalho que a preocupação por promover ou fortalecer uma construção de identidade regional, de uma cidadania plena, o que demonstra uma inserção e prática cotidiana vivida igualmente tanto para os mercosulinos como de outras procedências.

O anterior traz como evidências que, tanto em teoria como na prática, às condições que enfrentam as populações estrangeiras ao ingressar nos mercados de trabalho brasileiro são, por tanto, limitantes ao exercício de uma proteção social inclusiva e integral são muito similares.

O mercado laboral do Brasil tem sido historicamente, caracterizado pela heterogeneidade das formas de atração e inserção dos trabalhadores através de contratos formais ou informais. Na atualidade, a força de trabalho se mobiliza pelas oportunidades geradas nos diversos espaços de produção, ainda que para alcançar um emprego tenha que deparar-se com fronteiras criadas pela própria diversidade social e desigualdades econômicas existentes nos contexto locais que, para o caso dos residentes do Mercosul, são bastante assimétricas.

Ao lado das assimetrias, encontram-se uma gama de situações que se expressam no mundo do trabalho onde, nem as oportunidades de emprego nem os direitos laborais, assim como todos os demais pilares do trabalho decente, aproximam-se de uma realização para os grupos partes, tanto membros como associados e observador.

As diferentes fontes de dados, ademais de oferecer a possibilidade de aproximação a um perfil que conta com características demográficas e geográficas pontuais, permitiram reforçar os pressupostos que, cada vez mais, seja mercosulino ou estrangeiro, as massas de população estão submetidas aos polos de desigualdade de oportunidade de emprego.

Com ou sem acordos de integração, a configuração da cidadania mercosulina agrupa, por um lado pessoas trabalhadoras que alcançam ocupações altamente qualificadas, com salários e demais benefícios como requer os sistemas de proteção laboral e, por outro, aquelas que se enfileiram em um enorme contingente de trabalhadores excluídos do acesso aos direitos trabalhistas, reproduzindo-se assim as pressões da insegurança laboral, das remunerações equitativas e dos altos índices de precarização.

Nesta imensa roda de produção em massa de respostas quantitativas torna-se cada vez mais nebuloso entender as manifestações da realidade a profundidade e com a precisão de análise crítica que se necessita para avançar; sem este elemento essencial não se alcançará jamais um trabalho decente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto Nº 6.975, de 7 DE OUTUBRO DE 2009. **Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 2009.

BRASIL. LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1980.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs.) **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

DE JESUS, Edilma. Gubernamentalidad representativa en la migración: aportes de transnacionalismo en la política de gestión migratória en Chiapas. **Revista Internacionales**, México: volúmen 2, n° 4, julio-diciembre, 2016.

DUTRA, Delia; ALMEIDA, Sandro de; TONHATI, Tânia; PALERMO, Gabrielle, Os estrangeiros no mercado de trabalho formal brasileiro: Perfil geral na série 2011, 2012 e 2013, em: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs.) **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014. p. 74- 135

HARVEY, David. **El nuevo imperialismo**. Madrid: Akal, 2007.
_____**Espacio del Capital. Hacia una geografía crítica**. Madrid: Akal. 2009.

INFANTE, Ricardo; SUNKEL, Guillermo. Chile: **Trabajo decente y calidad de vida familiar, 1990-2000**. Santiago-Chile: Oficina Internacional del Trabajo, Organización Internacional del Trabajo, Primera edición 2004. 135p.

INFANTE, Ricardo. Prólogo, em ESPINOZA, Malva. **Trabajo decente y protección social**. Santiago-Chile: Oficina Internacional del Trabajo, Primera edición 2003.

INFANTE, Ricardo (Editor). **La calidad del empleo: la experiencia de los países latinoamericanos y de los Estados Unidos**. Santiago-Chile: OIT, 1999. 264p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Evolução do Emprego com Carteira de Trabalho Assinada 2003-2012 em **Pesquisa Mensal de Emprego - PME**. Disponível

em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Evolucao_emprego_carteira_trabalho_assinada.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2015.
_____Banco Multidimensional de Estatística, Censo Demográfico 2000-2010.

KERBER, Gilberto. Constituições dos estados-membros do Mercosul e o instituto na supranacionalidade. **Revista Prolegómenos - Derechos y Valores**, Bogotá, D.C., Colombia, volumen XVI, núm. 32, Julio - Diciembre, pp. 191-202, 2013.

LEFEBVRE, Henri. **Espacio y Política. El derecho a la ciudad II.** Barcelona: Península, 1976.
_____**El derecho a la ciudad.** Barcelona: Península, 1978.
_____**Lógica formal, lógica dialéctica**. México: Siglo XXI, 1981.
_____**The production of space**. Antrophos: Massachusetts, USA, 1991.

MARQUES, Carlos Gustavo Moimaz. O Direito do estrangeiro residente no país ao benefício assistencial de prestação continuada. **Revista Internacional de Direito e Cidadania,** núm. 12, p. 09-18, fevereiro/2012. Disponível em: <http://www.reid.org.br/arquivos/00000304-01-carlos_reid-12.pdf>. Acesso em: 28 de marco de 2015.

MELLO E SOUZA, André de; Ivan Tiago Machado Oliveira; Samo Sérgio Gonçalves. Mercosul: Assimetrias Estruturais em Debate, em IPEA, **Boletim de Economia e Política Internacional**, Número 1, Janeiro 2010. p.21-24.

MERCOSUL. Foro Especializado Migratorio del Mercosur y Estados Asociados, em: **Memoria Institucional**, **Reunión de Ministros del Interior**, 2010. Disponível em: <http://www.migraciones.gov.ar/foro_migratorio/pdf/memoria_institucional.pdf>. Acesso em: 09 de marco de 2015.

MERCOSUL. **Protocolo de Montevideo sobre el Comercio de Servicios del Mercosur**, Mercosur/CMC/DEC Nº 13/97, 15, Montevideo, diciembre de 1997.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. **Como trabalhar nos Países do MERCOSUL: Guia dirigido aos nacionais dos Estados partes do MERCOSUL.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812E0556D0012E111F758F013F/cartilha_trabalho_mercosul_port.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. **Plano Nacional de Trabalho Decente. Gerar trabalho decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais**, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226249.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - CNIg. **Resolução Normativa nº 64**, Brasília: Diário Oficial da União, 19 de setembro de 2005.

MITTELMAN, James H. **El Síndrome de la Globalización. Transformación y resistencia**. México: Siglo XXI, 2002.

MOCELIN, Daniel Gustavo, Redução da jornada de trabalho e qualidade dos empregos: entre o discurso, a teoria e a realidade. **Revista de Sociologia e Política**, 2011, 19 de Febrero de 2011.

vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721
DOI: 10.12957/rdc.2018.33167

Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23818732007. Acesso em: 23 de maio de 2015.

OLIVEIRA, Antônio. O perfil geral dos imigrantes no Brasil a partir dos Censos demográficos 2000 e 2010, em: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio; TONHATI, Tânia (Orgs.). **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro.** Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.p. 48-73.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento**. 86ª. Sessão, Genebra, junho de 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT no Brasil. **Trabalho Decente para uma vida digna.** Recuperado de http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/oit%20no%20brasil_folder_809.pdf. Acesso em: 11 de abril de 2015.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. Aplicabilidade da declaração sócio-laboral do Mercosul nos estados-partes, em: **Encontro de Cortes Supremas do Mercosul e Associados**, Brasília, 2005.
TOMASS, Lindson José. **Em vigência a libre circulação no Mercosul, mais Bolívia e Chile. Direitos de trabalhar, empreender, circular e residir**, 04 de dezembro 2012. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12566. Acesso em: 14 de fevereiro de 2015.

Trabalho enviado em 12 de março de 2018.
Aceito em 01 de junho de 2018.